



PROJETO DE LEI N° 429, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de carrinho de bebê pelas administrações dos Centros de Compras.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam os Centros de Compras que possuírem mais de cinquenta lojas obrigados a fornecer, gratuitamente, carrinhos de bebês, durante a permanência de pais acompanhados de crianças de colo.

Art. 2° A divulgação e a orientação do benefício de que trata o art. 1° fica a cargo das administrações dos Centros de Compras.

Art. 3° O Poder Executivo, através de ato próprio, regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.